|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO CEE | 213/2010 |
| INTERESSADA | Universidade de Taubaté |
| ASSUNTO | Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Webdesign |
| RELATORA | Consª Neide Cruz |
| PARECER CEE  | Nº 182/2012 CES “D” Aprovado em 25/04/2012 Comunicado ao Pleno em 09/05/2012 |

***CONSELHO PLENO***

**1. RELATÓRIO**

**1.1 HISTÓRICO**

O Magnífico Reitor da Universidade de Taubaté, por meio do Ofício nº 232/2010, datado em 5 de agosto de 2010, solicita a Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em *Webdesign* junto ao Conselho Estadual de Educação, nos termos da Deliberação CEE nº 99/2010 *(fls. 02).*

O citado Curso teve seu reconhecimento aprovado por meio da Portaria CEE/GP nº 533/07, de 22/10/07 por 03 (três) anos.

A Assistência Técnica houve por bem baixar o processo em Diligência, por meio do Ofício AT nº 77/2010, datado em 27 de outubro de 2010, tendo em vista que a denominação do Curso não se adequava ao Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia do MEC, e segundo a Deliberação CEE nº 86/2009, que regulamenta o assunto, a Universidade deveria justificar seu ineditismo.

A Instituição, responde por meio do Ofício R Nº 412, de 24 de novembro de 2010, se posicionando em relação ao ineditismo do Curso pela forte demanda do mercado de trabalho e empregabilidade de seus egressos. Acrescenta que “*Analisando o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia encontramos os Cursos de Produção Multimídia, Produção Gráfica, Fotografia e Jogos Digitais, todos esses com intersecção com o Curso de Tecnologia em Webdesign. Observando a Grade Curricular do nosso curso, podemos afirmar que conseguimos construir um Curso que atende à formação de um profissional mais complexo e multidisciplinar”.*

Para emissão de Parecer Técnico foram indicados os Especialistas André Leon S. Gradvohl e Hilda Carvalho de Oliveira, conforme Portaria CEE/GP nº 57, de 27-01-2011 *(fls. 33),* manifestando-se, após visita *in loco*, nos termos do Relatório circunstanciado anexado aos autos de fls. 35 a fls. 55.

## 1.2 APRECIAÇÃO

Nos termos da norma legal, em epígrafe, o pedido de Renovação do Reconhecimento deve ser acompanhado deRelatório síntese conforme anexo na Deliberação CEE nº 99/2010, que *dispõe sobre o Reconhecimento e a Renovação do Reconhecimento de Cursos e habilitações oferecidos por Instituições de Ensino Superior.*

Considerando a norma legal acima, para efeitos de análise, transcrevemos os principais pontos do Relatório síntese, como segue:

**Instituição**: Universidade de Taubaté

**Curso**: Superior de Tecnologia em *Webdesign*

**Modalidade/Habilitação/Ênfase**: Tecnólogo

**Atos legais referentes ao curso**

Reconhecido pela Portaria CEE/GP nº 533/07, de 22/10/07 por 03 (três) anos.

Responsável pelo Curso: Prof. Marcelo Tadeu dos Reis Pimentel.

Titulação: Mestre

Cargo ocupado na Instituição: Chefe do Departamento de Comunicação Social

**Dados gerais**

**Horários de funcionamento** - noite: das 18h45min às 23 horas, de segunda a sexta - feira e aos sábados das 07h45min às 12horas.

**Duração da hora/aula para os cursos da modalidade Tecnologia**: 60 minutos nos períodos da manhã, tarde e noite;

**Carga horária total do Curso**: 1632 horas (pelo CNCST a carga horária mínima é de 1600 horas, assim é adequada).

Número de vagas oferecidas por período: noite: 60 vagas por ano.

**Integralização**: tempo mínimo: 2 anos; tempo máximo: 4 anos.

**Caracterização da infraestrutura física da Instituição reservada para o Curso**

**Biblioteca**

 **Corpo Docente -** Relação nominal dos docentes juntada de fls. 65 a 67

**Docentes segundo a titulação para cursos de bacharelado e/ou de licenciatura (Deliberação CEE nº 55/06)**

ou

**Classificação segundo a Deliberação CEE nº 50/2005 (para os cursos superiores de tecnologia)**

**Corpo técnico disponível para o curso**

**Demanda do curso nos últimos processos seletivos, desde o último reconhecimento (últimos 5 anos).**

**Demonstrativo de alunos matriculados e formados no curso desde o último reconhecimento, por semestre:**

**Matriz curricular do curso, contendo distribuição de disciplinas por período (semestre ou ano).**

**Relatório de atividades relevantes**

As principais atividades do Departamento de Comunicação Social da Universidade de Taubaté a serem destacadas são as seguintes:

**PARTICIPAÇÃO DOCENTE**

Os professores das Linhas de Pesquisa ou que participam de programas de Pós-graduação, regularmente, apresentam *papers* e trabalhos desenvolvidos em congressos nacionais e internacionais. Em CD anexo são listados os eventos científicos e os congressos, conferências, encontros acadêmicos da área.

Os eventos e projetos de extensão universitária estão relacionados no CD juntado aos autos. Foi juntado aos autos, de fls. 54 a 55 o apêndice com a relação de capacidade, material e equipamentos da Instituição.

Os Especialistas designados para elaboração do Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso manifestaram-se desfavoravelmente à solicitação, anexando Relatório de fls. 35 a fls. 53, tecendo uma série de considerações que transcreveremos a seguir *(fls. 52):*

*“De modo geral, a Comissão de Especialistas entende que o Curso é de interesse à cidade e à região de Taubaté, com condições de formar excelentes profissionais". A infraestrutura e os serviços disponíveis aos discentes e docentes mostraram-se adequados e com boa manutenção. Contudo, a Comissão de Especialistas manifesta PARECER DESFAVORÁVEL à aprovação da renovação do reconhecimento do referido Curso do modo como está atualmente o seu Projeto Pedagógico. Pelo mesmo motivo mencionado no parágrafo anterior, a Comissão entende que é possível elaborar uma matriz curricular mais integrada e organizada aos propósitos do Curso, cujo nome deve atender o Catálogo Nacional de Cursos Superiores em Tecnologia RECOMENDA FORTEMENTE que seja feita uma REESTRURAÇÃO URGENTE na estrutura curricular do CURSO como EXIGÊNCIA para a RENOVAÇÂO DO RECONHECIMENTO do Curso. A Comissão entende que é possível elaborar uma grade curricular mais integrada e organizada aos propósitos do Curso ainda em 2011.*

*Dessa forma, a Comissão solicita ATENÇÃO a todas as RECOMENDAÇÕES dispostas ao longo do texto para as devidas melhorias no Curso. Todas são consideradas exequíveis, face ao sólido processo de tomadas de decisão demonstrado pela equipe de docentes e Chefia do Departamento de Comunicação Social.*

*Assim, segue uma breve síntese das recomendações:*

*1) adequar a nomenclatura de acordo com o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia (ver seções 5 e 8);*

*2) designar um Coordenador de Curso (seção 5 e subseção 8.7);*

*3) reformular o texto do PPC, de modo a evidenciar informações específicas do Curso (ver início da seção 8 e subseção 8.1) e alterar o perfil do egresso, objetivos gerais e específicos do Curso (seção 8.2);*

*4) analisar formas de melhorar a taxa de candidatos/vaga e minimizar a evasão do Curso (subseção 8.4);*

*5) promover estratégias para nivelamento dos alunos ingressantes (subseção 8.4 e seção 9);*

*6) reestruturar a grade curricular do Curso, com especial atenção à consistência das ementas das disciplinas, organização sequencial, pré-requisitos e integração de conteúdos (subseção 8.5 e 8.5.1);*

*7) promover regime seriado semestral das disciplinas (subseção 8.5 e seção 9);*

*8) adequar a ementa da disciplina “Projetos em design de hipermídia II” para comportar atividades de práticas profissionais, na direção de um TCC, incluindo avaliação por banca e apresentação pública (subseção 8.5.2);*

*9) definir claramente a bibliografia básica de cada disciplina com 3 títulos e bibliografia complementar (subseção 8.5);*

*10) adequar o acervo bibliográfico de acordo com a revisão das ementas, atentando para a quantidade mínima de um exemplar para cada 10 alunos (subseção 8.7.3);*

*11) analisar meios de disponibilizar uma sala para atendimentos aos alunos por parte dos docentes e de satisfazer o anseio dos alunos em participarem de palestras com profissionais da área (seção 9)”.*

A partir da manifestação da Comissão de Especialistas, o processo foi baixado em diligência, por solicitação, da Conselheira Rose Neubauer, datada de 07 de agosto de 2011, para que a Instituição se manifestasse quanto à aceitação das recomendações propostas e denominação do Curso e, no caso de discordância, apresentação de justificativas.

Em sua resposta, encaminhada por Ofício nº 360/2011, de 01/12/2011 (fls. 74 a 81), a Instituição esclarece que: I) em conformidade com o CNCTs foi providenciada proposta para alteração da denominação de Tecnólogo em Produção Multimídia a ser posteriormente encaminhada ao CEE; II) o Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Produção de Multimídia será objeto de discussões e reelaboração e reestruturação curricular; III) será providenciada a designação do Coordenador Pedagógico e serão feitos investimentos no acervo bibliográfico do Curso.

Considerando que as propostas de reformulação foram previstas para vigorar no ano letivo de 2012, a pedido desta Relatora, a Assistência Técnica diligenciou junto à IES para que confirmasse a mudança de denominação e a adoção das medidas assumidas.

Em atendimento ao solicitado, a Prof. Dra. Ana Julia Urias dos Santos Araujo, Pró-Reitora de Graduação informa que, o Curso não foi oferecido em 2012 por insuficiência de alunos para formação de turma e confirma que o Conselho Universitário da UNITAU autorizou a mudança de denominação do Curso para Curso Superior de Tecnologia em Produção Multimídia, conforme Deliberação CONSUNI nº 71/2011. Porém, requer a permanência da denominação de Curso Superior de Tecnologia em Webdesign para a emissão de diplomas das turmas em andamento.

A Renovação do Reconhecimento do Curso com a nova denominação fica na dependência de aprovação por este Colegiado, após análise da Proposta Pedagógica e comprovação de atendimento das recomendações da Comissão de Especialistas.

**2. CONCLUSÃO**

Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Webdesign, oferecido pela Universidade de Taubaté, para as turmas ingressantes até o ano letivo de 2012.

A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

São Paulo, 12 de abril de 2012.

**a) Consª Neide Cruz**

Relatora

**3. DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Angelo Luiz Cortelazzo, Décio Lencioni Machado, João Grandino Rodas, Marcos Antonio Monteiro, Maria Cristina Barbosa Storopoli, Maria Lúcia Marcondes Carvalho Vasconcelos, Mário Vedovello Filho, Nina Beatriz Stocco Ranieri e Rose Neubauer.

Sala da Câmara de Educação Superior, em 25 de abril de 2012.

1. **Cons. Angelo Luiz Cortelazzo**

Presidente

##### DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO toma conhecimento, da decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 09 de maio de 2012.

**Cons. Hubert Alquéres**

#  Presidente

PARECER CEE Nº 182/12 – Publicado no DOE em 10/05/2012 - Seção I - Página 70

Res. SE de 4/6, publicado no DOE 5/6/2012 Seção I Página 22

Portaria CEE/GP nº 217/12, DOE 6/6/2012 Seção I Página 44